



RT INFORMA



STF decide que estabilidade da gestante independe da ciência prévia do empregador sobre a gravidez

No último dia 10 de outubro, a composição plenária do Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que o desconhecimento da gravidez de empregada pelo empregador, no momento da demissão, não afasta o direito à estabilidade ou à indenização correspondente.

A decisão foi tomada na oportunidade do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 629053, com repercussão geral reconhecida. Inicialmente, o Ministro Marco Aurélio, relator do processo, votou no sentido de que a estabilidade seria aplicável apenas se o empregador tivesse ciência da gravidez em momento anterior ao da dispensa imotivada.

Tese de repercussão geral aprovada pelo STF:

“A incidência da estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea ‘b’, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.”

No entanto, o Ministro Alexandre de Moraes abriu divergência ao voto do relator, que foi seguida pelo colegiado do STF. De acordo com o voto prevaletente, o que o texto constitucional coloca como termo inicial da estabilidade é a gravidez, sem condicionar esse direito à ciência prévia do empregador. Para o Ministro Alexandre de Moraes, trata-se de um direito instrumental à proteção da maternidade e contra a dispensa da gestante, que tem como titulares a empregada e a criança. Sendo a proteção à maternidade um direito individual irrenunciável, o desconhecimento da gravidez por parte da trabalhadora ou a ausência de sua comunicação ao empregador, para o Ministro, não pode prejudicar a gestante.



Com esse entendimento, o colegiado do STF definiu que a comprovação da gravidez pode-se dar posteriormente à dispensa da empregada e, nesse caso, a trabalhadora poderá fruir do direito à reintegração no emprego ou à indenização por estabilidade.

ADCT, art. 10, II, b:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...)

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

(...)

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até outubro de 2018.